



**Processo nº** 21.478-7/2016  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Reexame da tese prejudgada por meio do Acórdão nº 450/2006  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 7-3-2017 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2017 – TP

**Ementa:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 450/2006. EDUCAÇÃO. ENSINO BÁSICO. FUNDEB 40%. REMUNERAÇÃO DE NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, FONOAUDIÓLOGO E FISIOTERAPEUTA. CONDIÇÕES. O pagamento de remuneração a nutricionista, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta pode ser realizado com recursos da parcela do Fundeb 40%, desde que: **1)** o nutricionista esteja em exercício nas unidades escolares ou administrativas da Educação Básica; **2)** a atuação funcional do psicopedagogo e do fonoaudiólogo seja indispensável ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Educação Básica; e, **3)** a atuação funcional do fisioterapeuta ocorra na Educação Especial, visando à evolução educacional dos alunos com deficiência e/ou com transtornos globais do desenvolvimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.478-7/2016**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 237 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em Sessão Plenária no sentido de acolher a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis para alterar o item 1 do voto original, suprimindo a expressão '*lotado e*', e de acordo com o Parecer nº 30/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer o presente reexame da tese prejudgada por meio do Acórdão nº 450/2006 e, no mérito, **aprovar** a nova proposta de ementa, com o seguinte verbete de Resolução: O pagamento de remuneração a nutricionista, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta pode ser realizado com recursos da parcela do Fundeb 40%, desde que: **1)** o nutricionista esteja em exercício nas unidades escolares ou administrativas da Educação Básica; **2)** a atuação funcional do



**Processo nº** 21.478-7/2016  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Reexame da tese prejudgada por meio do Acórdão nº 450/2006  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 7-3-2017 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2017 – TP**

psicopedagogo e do fonoaudiólogo seja indispensável ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Educação Básica; e, **3)** a atuação funcional do fisioterapeuta ocorra na Educação Especial, visando à evolução educacional dos alunos com deficiência e/ou com transtornos globais do desenvolvimento. Revoga-se o Acórdão nº 450/2006. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas